

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 250 – DOE – 17/12/20 - seção 1 – p.36

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP, órgão colegiado do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90; do art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo; do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 em seu art. 12, inciso I, alínea h; e da Lei de criação do Conselho 8356/93 alterada pela Lei 8.983/94: Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei 8.080, de 19-09-1990, e da Lei 8.142, de 12-09-1990; Considerando as atribuições descritas na Lei Complementar 141/2012, que, entre outras providencia, estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo; Considerando o regulamentado na Portaria Consolidada 1, de 2017, nos termos dos arts. 94 a 101 e 435 a 441 que dispõem sobre as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS e a obrigatoriedade de alimentar o Sistema DigiSUS Gestor-Módulo Planejamento com os pareceres conclusivos homologados pelos Conselhos de Saúde e Considerando a atribuições do Grupo de Trabalho para a relatoria dos pareceres dos Instrumentos de Planejamento Planejamento–PAS 2020; PAS 2021, RAG 2019 e Relatórios Quadrimestrais, homologadas na 301ª Reunião Ordinária do CES/SP.

Recomenda que:

- As Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo atentem aos prazos estabelecidos no Calendário de atividades previamente aprovado para viabilizar o cumprimento das atribuições legais conferidas aos Conselheiros de Saúde.